



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 7/2022

Uberlândia, 14 de janeiro de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40840509 (SEI)					
PA COPAM Nº: 6157/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR:	LUIZ AUGUSTO BARBOSA DO CARMO	CPF:	979.523.898-15		
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Moeda Matrículas 8.733, 8.936, 8.937, 8.938, 8.939				
MUNICÍPIO:	Centralina - MG	ZONA:	RURAL		
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):	LAT/Y: 18°41'32"	LONG/X: 49° 4' 46"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
1. Não há incidência de critério locacional					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL	DECISÃO:				

TÉCNICO:**REGISTRO:**

Arlene Cortes da Rocha (Eng. Agrônomo)

CREA MG000063166D MG
ART MG20210669397

Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 14/01/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 14/01/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40840869** e o código CRC **21B95193**.

Referência: Processo nº 1370.01.0001854/2022-67

SEI nº 40840869



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40840509

O empreendimento Fazenda Moeda Matrículas 8.733, 8.936, 8.937, 8.938, 8.939 atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, tendo como atividade principal culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1, localizado no município de Centralina/MG. Através do processo 6157/2021, formalizado em 07/12/2021 na SUPRAM-TM, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o empreendedor solicita a licença ambiental.

A exploração da atividade ocorre em sistema de arrendamento, para o qual existe um instrumento particular de parceria rural para fins de exploração agrícola da área útil correspondente a 961,90 hectares, tendo como parceiros outorgantes os proprietários do imóvel, Romel Anízio Jorge e sua cônjuge Márcia Novaes Costa Jorge e como parceiros outorgados, Luiz Augusto Barbosa do Carmo e sua cônjuge Mariângela de Paula Carrer Barbosa do Carmo, com validade até 30/06/2029.

A área arrendada é cultivada com sorgo, milho e soja em regime de sequeiro. O solo é preparado em sistema de plantio direto e Como tratos culturais, são utilizados insumos como adubo, calcário, gesso agrícola e adubos foliares conforme a necessidade da cultura.

O empreendimento conta com a mão de obra de 4 funcionários fixos e 6 temporários para a condução das atividades, sendo que há não há famílias residentes.

Como a área do empreendimento é arrendada e a atividade é desenvolvida em regime de sequeiro, não há captação de recurso hídrico para fins de irrigação, sendo que a água para consumo humano é levada pelos próprios funcionários em garrafas térmicas. Conforme informado no RAS, a água utilizada em pulverizações é proveniente de caminhão pipa. Em resposta à pedido de informações complementares, o empreendedor informou que o recurso hídrico para este fim provém de uma captação de uso insignificante 0000311599/2022 em barramento, com validade até 12/01/2025.

Como principais impactos inerentes citados no RAS, tem se a geração de efluentes líquidos sanitários oriundos de banheiros químicos e resíduos sólidos das atividades agrícolas (embalagens vazias de defensivos e sacarias). Vale ressaltar que não há armazenamento destes materiais no empreendimento, uma vez que eles são consumidos conforme demanda e armazenados na Fazenda Santa Marina, localizada em Tupaciguara, devidamente licenciada no município. A lavagem de veículos também ocorre nesta propriedade, não sendo gerado efluente líquido desta operação no empreendimento alvo deste licenciamento.

O empreendedor esclareceu em resposta à pedido de informações complementares que os efluentes sanitários são recolhidos por empresa contratada, responsável também por sua destinação final. Quanto aos resíduos sólidos, as embalagens vazias de defensivos são levados para a Fazenda Santa Marina e sua destinação final se dá por logística reversa.



A reserva legal do empreendimento está regularizada conforme averbações nas matrículas 8.733 (AV-4-8733), 8.936 (AV-1-8.936), 8.937 (AV-1-8.937), 8.938 (AV-8.938).

A Fazenda Moeda é objeto das matrículas 8.733, 8.936, 8.937, 8.938, 8.939 do CRI de Canápolis - MG. A mesma possui cadastro junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), recibo de inscrição do imóvel nº MG-3115805-9A90.0984.873D.4A3C.90AF.1FB4.8F1F.0C7B, com área total de 2.079,9936 ha e reserva legal declarada de 459,7265 ha, área não inferior à 20% da área total conforme exige a legislação ambiental. O proprietário manifestou interesse em realizar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Moeda Matrículas 8.733, 8.936, 8.937, 8.938, 8.939” para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), localizado no município de Centralina - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Moeda Matrículas 8.733, 8.936, 8.937, 8.938, 8.939

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar contrato comprovando a contratação de empresa fornecedora de banheiros químicos.	Antes do início das operações

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Moeda Matrículas 8.733, 8.936, 8.937, 8.938, 8.939

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.2 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.